



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**TERMO DE CONTRATO N.º 06/2025**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA-SE** E A EMPRESA **EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA** NOS TERMOS DO ART. 75 II, DA LEI N.º 14.133/2021.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** de Estância/SE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. Sérgio Alexandre Guimarães Maciel portador do CPF sob n.º 722.292.685-20, nomeado através do Decreto n.º 8.883/2025, e do outro lado a empresa **EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA**, CNPJ n.º 24.360.351/0001-71, localizada na Rua Reginaldo Matias Pereira, s/n, bairro Presidente Roosevelt, Itaberai/GO, CEP 76.630-000, neste ato representada pelo Sra Gésica Apoliana da Serra e Silva, CPF n.º 018.546.861-60 e RG n.º 4844983 SPTO/GO, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de certificados digitais modelo e-CNPJ e e-CPF para os exercícios 2024-2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALIDADE	VALOR MENOR PROPOSTA	VALOR TOTAL
01	Certificado Digital e-CPF, Modelo A1	08	01 (um) ano.	59,00	472,00
02	Certificado Digital e-CNPJ, Modelo A1	04	01 (um) ano.	59,00	236,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A contratação terá vigência de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente, conforme rege o art. 105 da Lei n.º 14.133/201 de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

2.1.1. A prorrogação de que trata esta contratação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O regime de execução contratual, critérios de medição e pagamento, materiais a serem disponibilizados, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 708,00 (setecentos e oito reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal adquirida, mediante ordem de serviço.

5.2.2 Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação e **não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

5.2.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **05 (cinco) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.2.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.6 Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito - CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

5.2.7 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.2.8 O preço apresentado na proposta do contratado será fixo e não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel prestação dos serviços.
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após a prestação dos serviços.
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no uso do software;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações descritas;
- b) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- c) apresentar documento fiscal especificando todo o bem fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o suporte técnico/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) fornecer o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária, ou qualquer outro fator impeditivo.
- h) são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta e indiretas que incidam sobre o objeto contratado tais como, mão-de-obra, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto.

7.2 Dos requisitos técnicos:

- a) o Certificado Digital deverá ser gerado e armazenado em computador, do tipo e-CNPJ A1 e e-CPF A1, com prazo de validade de 1 (um) ano;
- b) a emissão deverá ser por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
- c) Será exigida a disponibilização de suporte remoto *via chat, e-mail, telefone, celular ou website* para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais no prazo de até 24 horas;
- d) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD").



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**8.2** - A Empresa, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo SAAE.

**8.3** - O SAAE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela Empresa.

**8.4** - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta aquisição ou das orientações fornecidas pelo SAAE, A Empresa contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela contratante.

**8.5** - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a Empresa declara:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Registro de Preços, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Município, devendo a Empresa exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

**8.6** - A Empresa manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

- a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**8.7** - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente ao SAAE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pela contratante (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

**8.8** - O SAAE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Empresa, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

**8.9** - A Empresa se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo SAAE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

11.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e envio de lista com identificação do órgão e autoridade autorizada a receber o certificado digital.

11.1.1. Validação e emissão do Certificado Digital: A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre o SAAE/Estância e a Contratada, e serão feitas preferencialmente nas dependências desta Autarquia, ou, na impossibilidade, por meio de videoconferência.

11.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

11.4. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira).

11.5 Os certificados serão adquiridos de forma parcial, conforme a necessidade da Autarquia, sendo as quantidades estimadas não necessárias sua total aquisição, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/21.

11.6 A Empresa contratada deverá entregar os certificados digitais, acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação e operação, tais como chaves, senhas, números de identificação, entre outros.

11.7. A contratada deverá disponibilizar o manual e a senha, para que o SAAE instale o certificado digital no computador no momento do fornecimento.

11.8 Os serviços serão executados em conformidade com as melhores práticas para emissão de certificados digitais e em conformidade com as regras estabelecidas pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

11.9 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.10 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 140, da Lei nº 14.133/21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

11.11 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Diretor Financeiro do SAAE, especialmente designado para esse fim.

11.12 O representante indicado pelo setor solicitante, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**11.13** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** A execução da contratação será iniciada após a assinatura do Contrato de acordo com a necessidade do SAAE..

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Órgão	Funcional Programática	Atividade de	Fonte de Recurso	Classe Econômica	Subelemento	Saldo Orçamentário
01	06	17.122.0003.2093	2093	150.10000	3.3.90.40.0.0	15	33.525,91

**13.2.** Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

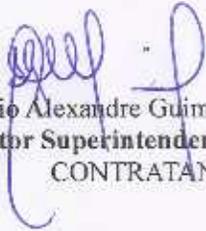
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 08 de Janeiro de 2025.

  
Sérgio Alexandre Guimarães Maciel  
Diretor Superintendente do SAAE  
CONTRATANTE

EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA  
EM LICITAÇÕES LTDA:24360351000171  
Assinado de forma digital por EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA:24360351000171  
Data: 2025.01.09 07:51:22 -0500

Gésica Apoliana da Serra e Silva  
Expert Comercio e Consultoria em Licitações Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Roberto Ferraz Junior

CPF: 189.820.855-72

NOME: Luiz Ruy de Aguiar Silva

CPF: 201.516.835-49